



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

LEI N.º 899 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À COVID-19 AOS SERVIDORES EFETIVOS, SELETIVO E COMISSIONADO, DA ÁREA DA SAÚDE, POR SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS EM EXPOSIÇÃO AO CORONAVÍRUS (SARS CoV-2).

**UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores públicos municipais efetivos, seletivo e comissionado, que atuam na área da saúde, prestando serviços essenciais expostos à contaminação pelo Coronavírus (SARS CoV-2), no combate à pandemia.

**§2º** A gratificação terá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será paga mensalmente e vigorará de forma temporária, limitada a 03 (três) meses, a contar da folha de pagamento do mês de publicação da presente Lei, cuja vigência poderá ser prorrogada por Decreto Municipal.

**§3º** Terão direito à gratificação os servidores efetivos, seletivos e comissionados que se encontram em atividade, expostos ao Coronavírus (SARS CoV-2).

**§3º** As Secretarias Municipais de Saúde, mensalmente, antes do período de fechamento da folha de pagamento, dia 20 de cada mês, encaminharão ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

servidores que farão jus à gratificação, com a discriminação do cargo/função e valor, de acordo com o escalonamento do §1º, do art. 1º, desta Lei.

**Art. 3º** A importância concedida a título de gratificação extraordinária, possui natureza de verba indenizatória, e não se incorporará ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal, não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Lacerda/MT, 17 de junho de 2021.

  
UILSON JOSÉ DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

